

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2008.

## COMUNICADO Nº. 006/08

**Assunto** - Leilão da Debênture UPV – Esclarecimentos aos Participantes/Credores dos Planos de Benefícios I e II – Varig em liquidação extrajudicial - Recuperação Judicial da Varig.

Prezados Participantes Credores,

Conforme já informado em comunicados anteriores, ficou estabelecido no **item 6.a do Plano de Recuperação Judicial da Varig:**

*“Conferência em favor dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos em 30 dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores”* (vide no site do Aerus os seguintes comunicados: [013/07](#), [001/08](#) e [002/08](#)).

Como já amplamente divulgado, foi aprovada, em 19 de dezembro de 2007, em Assembléia Especial de Credores Beneficiários das Debêntures – UPV, a realização de leilão de duas debêntures UPV, sendo que o valor obtido com a venda de uma delas, seria destinado ao pagamento de parte do crédito dos credores **Classe II, equiparados e extraconcursais**, dentre eles, o Aerus, em nome dos Planos de benefícios I e II – Varig “em liquidação extrajudicial”, o maior credor.

Os valores destinados ao Aerus (ver explicações constantes dos comunicados nº. [013/07](#), [001/08](#) e [002/08](#)) têm destinação específica, qual seja o de programar pagamentos de antecipação da reserva matemática aos credores/participantes dos Planos I e II – Varig “em liquidação extrajudicial”.

O voto do Aerus, **favorável** à realização do leilão para venda das debêntures, foi condicionado à realização do leilão em Bolsa de Valores e em duas fases: a primeira respeitando-se o valor mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por debênture, e a segunda, caso não houvesse interessados na aquisição pelo valor de face, pelo valor da oferta da VRG Linhas Aéreas S.A., de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), e, ainda, **que o pagamento do valor fosse feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias** da realização do leilão.

Ao tomar conhecimento do edital do leilão, publicado no dia seguinte ao da assembléia, o Aerus apresentou petição requerendo que o leilão se desse em conformidade com sua declaração de voto, em especial, que se fizesse constar do edital que o resgate das “debêntures UPV” tinha sua eficácia condicionada ao levantamento do valor devido ao Aerus no prazo de 30 (trinta) dias. Ou seja, a venda só seria efetivada se o pagamento fosse feito no prazo.

E por que essa exigência do Aerus? Com relação ao levantamento imediato dos recursos, porque o resgate antecipado só se justifica como meio de se atenuar os problemas financeiros que acometem os planos Varig I e Varig II; no tocante ao prazo mínimo de divulgação, porque, permitindo-se a participação do maior número de interessados, poder-se-ia obter um preço superior ao da oferta de resgate apresentada pela VRG.

O pedido do Aerus foi indeferido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro ao argumento de que não haveria interesse de agir, em face da precária situação do Aerus.

Assim, ao argumento da premência no recebimento dos recursos, tanto a manifestação de voto do Aerus como a exigência de um prazo mínimo de divulgação da alienação das debêntures foram ignoradas.

Pois bem! Como se sabe, o leilão foi realizado no dia 21.12.2007, apenas dois dias após sua aprovação, sem observância do prazo de 15 dias entre a publicação do edital e a sua efetiva realização (conforme preceitua o artigo 34, da Lei de Falências e Recuperações) e sem qualquer divulgação, o que, por certo, não permitiu que eventuais interessados tivessem tempo hábil de apresentar proposta.

Assim, é claro, que apenas a VRG compareceu ao leilão e, oferecendo o preço mínimo, adquiriu as duas debêntures.

O Aerus questionou o Juízo da primeira Vara Empresarial solicitando a realização de novo leilão, valendo transcrever trecho da petição apresentada:

*“Talvez fosse possível a obtenção de um preço mais vantajoso pelas “debêntures UPV” (que, como bem se sabe, são conversíveis em ações da VRG). Porém, como não houve a necessária transparência, nenhum investidor – senão a própria emissora – interessou-se (ou teve tempo hábil) em fazer outras ofertas. E o eventual prejuízo daí decorrente, como é evidente, será suportado pelos credores titulares das referidas debêntures, uma vez que o produto da venda, a ser rateado entre eles, será provavelmente inferior ao que terceiros (ou a própria VRG, num ambiente verdadeiramente competitivo!) estariam dispostos a pagar pelos títulos.”*

Mais uma vez o pedido do Aerus foi recusado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

O Aerus tem mantido contato constante com o Juízo da Recuperação, cobrando e aguardando a liberação dos recursos.

Entretanto, após a realização do leilão, surpreendentemente, alguns credores apresentaram créditos, somente agora divulgados, em valor superior a R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), sendo certo que, o valor dos créditos dos Planos I e II da Varig, administrados pelo Aerus serão reduzidos de maneira substancial, desde a realização do leilão.

O fato é que, nem as empresas recuperandas, nem o Juízo da 1ª Vara Empresarial sabem informar qual o valor dos créditos que concorrem ao rateio do valor do leilão juntamente com o Aerus.

Ou seja, há valores depositados em juízo, mas ainda não se sabe ao certo quanto cada credor tem direito!!

O Aerus chegou a fornecer ao Juízo, após solicitação verbal, no dia 30/01/2008 o número da conta corrente, para que fosse feito o depósito da parte incontroversa.

Contudo, em recente decisão, do dia 20.02.2008, foi proferida a seguinte decisão pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial:

“ Fls. 31095 – Junte-se. **Aguarde-se a ultimação dos valores a serem informados pela recuperanda, porquanto a definição exata quanto aos créditos extraconcursais que aderiram tempestivamente ao plano resultará em alteração dos valores a serem pagos a cada credor.** Tão logo informados os valores, direi. (p/ Instituto Aerus). (grifos nossos) ”

Isto significa dizer que **o pagamento não será efetuado** até que as recuperandas informem os valores dos extraconcursais, e que esses valores sejam avaliados pelo administrador judicial e as partes interessadas se manifestem, **inclusive com a apresentação de recursos que poderão levar anos!!**

As exigências legais e constantes da manifestação de voto do Aerus, que garantiriam maior transparência ao processo (observância do prazo legal, divulgação adequada), foram todas deixadas de lado invocando-se a necessidade de celeridade para que os credores trabalhistas e o Aerus pudessem receber o que lhes é devido o quanto antes. Todavia, quando da liberação dos valores, o Juízo da Recuperação de súbito decidiu por aguardar a ultimação da definição dos créditos extraconcursais.

Como receber se não foi ultimado pelo Juízo o procedimento de identificação dos credores, a apuração dos créditos e percentual de rateio?

São diversas as impugnações que pendem de apreciação!

Como se vê, não há qualquer previsão ou perspectiva de se efetuar o pagamento!

Nada mais razoável, portanto, se, decorridos mais de **60 (sessenta) dias** da data da realização do leilão, e, sem perspectivas de recebimento por parte dos credores, que se proceda à realização de novo leilão, que observe as disposições legais e seja revestido de toda a transparência e publicidade necessários à obtenção do melhor preço!!

Ressalte-se que a realização de novo leilão, com ampla publicidade, poderá se dar em prazo inferior ao necessário à apuração dos percentuais de rateio das debêntures, isto é, em nada atrasando o recebimento do crédito dos credores.

Aliás, os juros das debêntures que vinham sendo pagos e depositados mensalmente até a data da realização do Leilão não têm previsão de levantamento a favor dos credores.

Por todo o acima exposto, o Aerus, no interesse de seus credores/participantes dos Planos de Benefícios I e II da Varig – em liquidação extrajudicial, apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, objetivando a realização de novo leilão, na forma preceituada pela legislação aplicável, tudo de forma a, **sem atrasar o processo de pagamento aos credores** (que se encontra paralisado), obter o melhor preço pela “debênture UPV”.

Afinal, o voto favorável do Aerus pela venda da referida debênture em leilão, sempre teve como objetivo principal, o **recebimento** da **parte** desta debênture devida aos planos I e II da Varig, de maneira que:

1 – Aumentasse o patrimônio líquido previdenciário dos planos I e II da Varig, em liquidação extrajudicial, que vivem um verdadeiro caos sócio-econômico;

2 – Permitisse alongar, mesmo que por breve período, a continuidade das antecipações de rateio de créditos entre os participantes credores especialmente do plano de benefícios I – Varig (que vive a maior crise), enquanto se aguarda o desenrolar da ação de defasagem em tramite no STF.

Senhores participantes, se houve a venda, deveria haver pagamento. O interesse do Aerus envolve a grave crise de milhares de aposentados e pensionistas, fato este que sobrepuja eventuais interesses empresariais.

Esperamos ter esclarecido os principais pontos acerca dessa questão e informamos que continuaremos trabalhando e atuando de forma a preservar os interesses dos participantes e credores dos Planos I e II administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO.**

Liquidante dos Planos de Benefícios I e II – Varig.  
Portaria SPC / N°. 901, DOU de 19/01/2007.

**AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO**

Interventor do Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção  
Portaria SPC / N°. 1.925, de 30/11/07, DOU de 03/12/07.